002
Jonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM Nº 030 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.131/16
Em 23 de 12 de 2016
Jonas
PROTOCOLISTA

Exmo. Sr.
ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara de Municipal de Pedro Canário.
NESTA

Sr. Vereador Presidente e demais Srs. Vereadores

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que, se merecer acolhida dessa Câmara, estará dispondo sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, neste Município, como preveem as disposições contidas nos art. 5º, incisos XXXII e art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 206 da Carta Política deste Estado.

Somando-se aos demais projetos emitidos a esta Casa Legislativa, objetivando a criação para a implantação no mais curto espaço de tempo do Órgão de Defesa dos Consumidores de Pedro Canário, o que é imposição Constitucional nos preceitos acima colacionados, providência se impõe pelo comando Constitucional do País, tomamos a iniciativa tardiamente uma vez que esta providência encontra previsão na seção I do Título II do Capítulo III da Lei Orgânica deste Município em vigor desde os idos de 2000.

A criação de uma entidade de caráter social, como é o caso de uma associação de defesa do consumidor, tem origem no entusiasmo de uma, duas ou mais pessoas que não se conformando com a situação local, resolvem agir a fim de coibir os abusos e os desrespeitos que constantemente são praticados contra os consumidores.

Sensibilizar as pessoas através de rádios, jornais, TVs, folhetos, contatos diretos, etc.
Expor a idéia da Associação, constituir o grupo fundador e elaborar um plano de ação capaz de viabilizar a idéia. Buscar novas adesões para a entidade em criação e acumular novas idéias e sugestões que poderão ser úteis e valiosas.

Manter contato com autoridades locais e lideranças dos vários segmentos sociais da comunidade; Buscar novas adesões para a entidade em criação e acumular novas idéias e sugestões que poderão ser úteis e valiosas. Promover nova reunião com o grupo fundador (talvez já enriquecido com novas adesões).

Preparar edital de convocação de pessoas interessadas na fundação da entidade, determinando dia, hora e local da assembléia de fundação. Designar comissão para elaborar o estatuto social da nova entidade, para que o mesmo possa ser discutido e, se possível, aprovado pela assembléia de fundação.

Criação da Associação de Defesa do Consumidor; Reunir a Assembléia de Fundação;

A Assembléia será instalada por um dos integrantes do grupo fundador. Após a instalação, será solicitado aos presentes que elejam um presidente e um secretário para aquela Assembléia; O presidente eleito solicitará ao Secretário que leia o edital de convocação e, em seguida, o projeto do estatuto social; Colocará o projeto em discussão e votação. Se forem apresentadas emendas, estas deverão ser votadas, uma a uma; O projeto deverá ser aprovado com ou sem emendas; O Presidente deverá fazer com que todos os presentes assinem o Livro de Presença; O Secretário deverá ir anotando todas as ocorrências, a fim de redigir a ata, a qual deverá ser aprovada, no final da Assembléia pelos presentes.

Após a aprovação do projeto de estatuto, o Presidente deve anunciar que fará realizar, em seguida, a eleição para escolha dos membros que integrarão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, esclarecendo que poderá haver inscrição de chapas; Havendo disputa, com mais de uma chapa, o Presidente designará escrutinadores e providenciará uma urna; Não havendo disputa, os membros dos dois Conselhos poderão ser eleitos por aclamação; Logo em seguida à eleição deverão ser proclamados os eleitos, que serão empossados imediatamente; O Presidente do Conselho de Administração, tão logo seja empossado, passará a exercer a Presidência da Assembléia.

O Presidente determinará ao Secretário que proceda a leitura da ata; Após a leitura, a ata será posta em discussões, em seguida, submetida à aprovação; O Presidente declara encerrada a Assembléia.

Após dar por encerrada a Assembléia, o Presidente solicita a permanência dos membros do Conselho de Administração; O Conselho de Administração reunido elegerá a Diretoria da Associação, normalmente composta de Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiros; Desta reunião também deverá ser lavrada uma ata.

O extrato do estatuto social deverá estar assinado pelo Presidente da entidade e por um advogado inscrito na OAB (Lei nº 6.884 de 09.12.90), assinaturas essas devidamente reconhecidas em cartório.

O requerimento deverá ser assinado pelo Presidente da entidade, com indicação de sua residência e firma reconhecida; Anexo ao requerimento deverão conter: cópia da ata de fundação assinada pelo Presidente da Associação; cópia do estatuto social devidamente assinada; relação dos integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria com as indicações de nacionalidade, estado civil, profissão e residência de cada um. a) Se houver algum estrangeiro, juntar visto de sua permanência legal no país; b) Se houver algum solteiro, declarar a maioridade do mesmo; c) Se houver a participação de pessoa jurídica na associação juntar prova de sua existência legal; dois exemplares do Diário Oficial do Estado em que constou a publicação do extrato do estatuto social; e todas as folhas deverão ser rubricadas pelo Presidente.

Os livros obrigatórios são os seguintes: 1- Livro de presença; 2- Livro de Atas das Assembléias; 3- Livro de Atas das reuniões da Diretoria, 4- Livro de Atas do Conselho de Administração; 5- Livro de Atas do Conselho Fiscal e 6- Livro Diário; O Livro Diário deverá ser registrado na Delegacia da Receita Federal, quando do registro no CGC/MF; Os demais livros deverão ser todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente da entidade, bem como nos termos de abertura e encerramento.

004

Todas as atas de reuniões da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão ser transcritas nos livros próprios; Independentemente desses livros obrigatórios a associação poderá adotar outros livros de caráter auxiliar, como Caixa, Razão, etc.

Convido as pessoas interessadas para a Assembléia de Fundação da Associação de Defesa do Consumidor de Pedro Canário a comparecerem no dia __ de _____ de 19__, às ____horas, à Rua _____, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Pedro Canário , de 2017.

SUGESTÃO DE MODELO DE ESTATUTO

Art. 1º. A Associação de Defesa do Consumidor de Pedro Canário - é uma sociedade civil, sem objetivos de lucro, com prazo de duração indeterminado.
Art. 2º. A ADCPC tem sua sede no foro na cidade de Pedro Canário, neste Estado.

TÍTULO II
OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º. A ADCPC tem os seguintes objetivos:
I - defender os direitos e legítimos interesses de seus associados e consumidores em geral;
II - colaborar com entidades públicas e privadas constituídas para o combate ao abuso do poder econômico e a repressão aos crimes contra as relações de consumo.

TÍTULO III
QUADRO SOCIAL

Art. 4º. A ADCPC é constituída por ilimitado número de sócios e na forma estabelecida por este estatuto.
Art. 5º. Os sócios da ADCPC não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

CAPÍTULO I
ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º. A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e à aprovação da Diretoria.
Art. 7º. Serão excluídos, por resolução da diretoria, os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação.
Art. 8º. Serão, também, excluídos os sócios que solicitarem por escrito, sua demissão.
Art. 9º. São direitos dos sócios:

I - votar e ser votado;

II- usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação.
Art. 10. São deveres dos sócios:
I - pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;
II - zelar pelos interesses e conceito da ADCPC, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
III - cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.

CAPÍTULO II
CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 11. São três as categorias sociais:
I - sócio fundador;
II - sócio efetivo;
III - sócio honorário.
Art. 12. São sócios fundadores, aqueles integrados na ADCPC por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.
Art. 13. São efetivos os sócios, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.
Art. 14. São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pelo Conselho de Administração por relevantes serviços prestados a ADCPC, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação.

IV
PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. I5. O patrimônio da ADECON será constituído de bens imóveis, móveis, titulo e valores.
Art. I6. O patrimônio social será administrado pela Diretoria.
Art. I7. Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local.
Art. I8. As fontes de receita da ADCPC compor-se-ão de:
I - taxas e emolumentos sociais;
II - subvenções ou doações de qualquer natureza;
III - rendimentos pela utilização do patrimônio.

TÍTULO V
ORGANIZAÇÃO

Art. I9 A ADCPC terá a seguinte estrutura:
I - Assembléia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Conselho Fiscal;
IV Diretoria.

CAPÍTULO I
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral, constituída pelos sócios da ADCPC, reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por um terço (l/3) dos sócios efetivos.

Art. 2l. A Assembléia Geral tem por objetivo a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes, assim como alterar ou modificar o estatuto social e decidir sobre a extinção da sociedade.
Art. 22. A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante editais, publicados no Diário Oficial do Estado e outros órgãos da imprensa local, com sete (07) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembléia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocações, assim como nome do órgão convocador.
Art. 23. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócios quites e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de sócios.
Art. 24. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo I (primeiro) Secretário da Diretoria.
Art. 25. Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.
Art. 26. Os trabalhos da Assembléia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração e constituído de quinze (I5) membros, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, entre os sócios efetivos, tendo mandato de dois (02) anos e as funções de cada membro indelegáveis.
Art. 28. O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções especificas, nomeando seus titulares.
Art. 29. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Art. 30. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço (l/3) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de cinco (05) conselheiros.
Art. 3l. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade e registro em ata.
Art. 32. As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembléia Geral Ordinária após a vacância.

CAPÍTULO III
DIRETORIA

Art. 33. A Diretoria e composta de seis (06) membros:
I Presidente;
II Vice-Presidente;
III I (primeiro) Secretário;

IV 2 (segundo) Secretário;
V I (primeiro) Tesoureiro;
VI 2 (segundo) Tesoureiro.

Art. 34. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho de Administração, na forma indicada neste estatuto social, com mandato de dois (02) anos, ficando a cargo do Presidente eleito o preenchimento dos demais cargos da Diretoria, por ele demissíveis AD NUTUM.

Art. 35. A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar o Conselho de Administração, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas do Conselho de Administração.

Art. 36. A Diretoria é considerada em reunião permanente e o comparecimento de seus membros a sede da Associação e obrigatório.

Art. 37. Em caso de vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato com os demais membros da Diretoria.

Art. 38. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

TÍTULO VI
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 40. Ao Conselho de Administração compete:
I examinar e aprovar as contas da Associação;
II discutir e aprovar o orçamento da Associação;
III eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, assim como destituí-los;
IV definir as diretrizes da Associação, assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalho.

Art. 41. A Diretoria compete:
I dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
II criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da ADCPC e fixar-lhes as respectivas remunerações;
III admitir e demitir empregados;
IV manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
V expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;
VI apresentar ao Conselho de Administração relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;
VII admitir e excluir sócios;
VIII decidir sobre casos omissos neste estatuto, AD REFERENDUM do Conselho de Administração.

Art. 42. Compete ainda ao Presidente e ao Tesoureiro, em exercício, conjuntamente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos a gestão financeira da Associação.
Art. 43. Ao Conselho Fiscal compete:

I examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;
II lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
III apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, ao Conselho de Administração, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;
IV denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;
V convocar ASSEMBLÉIA geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

TÍTULO VII
REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 44. O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios presentes.
Art. 45. A diretoria fará distribuir a todos os sócios quites com a tesouraria, com antecedência de quinze (l5) dias da Assembléia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

TÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 46. A ADCPC poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes em ultima convocação.
Art. 47. Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A ADCPC, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.
Art. 49. A ADCPC será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Diretor-Presidente em exercício.
Art. 50. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.
Pedro Canário, , de 2017.

Assinatura do Presidente da Câmara. Assinatura do Primeiro Secretário.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os meus elevados protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO WILSON FIOROT
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por
unanimidade de emenda
Em, 23 de maio de 2017
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto de Lei n.º 256 /2016

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.131/16
Em 23 de dezembro de 2016
PROTOCOLISTA

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, institui a estruturação legal do órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, e dá outras providências.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica organizado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor-SMDC, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170. Inciso V, da Constituição Federal e do art. 206, da Constituição deste Estado.

Art. 2º - Ficam instituídos os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:
I - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla CMDC;
II - a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, doravante denominada PROCON;
III - a Comissão Permanente de Normalização.

Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção do consumidor.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC:
I - planejar, elaborar e propor a Política Municipal de defesa do consumidor;
II - atuar na formulação da estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;

Art. 4º - O CMDC é composto paritariamente por representantes do Poder Público e entidades representativas, assim discriminados:
I - o Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca;
II - o Secretário-Executivo do PROCON;
III - um representante da Associação Comercial;
IV - um representante do Clube de Diretores Lojistas;
V - um representante da Associação Industrial;
VI - um representante do serviço municipal de vigilância sanitária;
VII - um representante da defensoria pública;
VIII - um representante das donas de casa;
IX - dois representantes de entidades civis de defesa do consumidor.
§ 1º - O CMDC será presidido pelo Promotor de Justiça do Consumidor.
§ 2º - Os membros do CMDC serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de Conselheiro através de nomeação do presidente.
§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.
§ 5º - Será dispensado do CMDC o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.
§ 6º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do CMDC serão públicas e mensais.
§ 1º - O Prefeito Municipal, o Promotor de Justiça do Consumidor e o Secretário-Executivo do PROCON poderão convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias;

§ 2º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.
§ 3º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 horas com qualquer número de participantes.

Capítulo III
DO PROCON

Art. 6º - São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:
I - coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;
II - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Fedreal n.º 8.078/90. art. 56) e do Decreto Federal 2.181/97;
III - funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei 8.078, de 1990, pela legislação complementar e pelo Decreto 2.181, de 1997;
IV - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
V - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
VI - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
VII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
VIII - atuar junto ao sistema municipal formal de ensino visando incluir o tema "educação para o consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;
X - auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;
XI - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;
XII - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei 8.078/90, art. 44), remetendo cópia ao PROCON do Município de Pedro Canário deste Estado ao DPDC;
XIII - expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;
XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º - A estrutura organizacional do PROCON será a seguinte:
I - O Secretário-Executivo:
II - Serviço de Atendimento e Proteção;
III - Serviço de Organização e Formação;
IV - Serviço de Orientação e Informação;
V - Serviço de Apoio Administrativo;
Art. 8º - O Secretário-Executivo, membro nato do CMDC, será nomeado pelo Prefeito para dirigir o PROCON.
Art. 9º - Os serviços auxiliares do PROCON serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de curso de 2º e 3º graus que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor.
Art. 10 - As funções dos serviços auxiliares serão discriminadas no regimento interno do PROCON.
Art. 11 - O Secretário-Executivo do PROCON encaminhará ao Promotor de Justiça do Consumidor a notícia de fatos nos quais se verifique, em tese, a presença de crimes de ação penal pública, ofensa a direito constitucionais do cidadão, a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Capítulo IV
DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMALIZAÇÃO

Art. 12 - No interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor as normas municipais relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços serão propostas e revisadas pela Comissão Permanente de Normatização, na forma do art. 55, § 3º da Lei 8.078/90.

Parágrafo Único - As propostas da Comissão Permanente de Normatização serão encaminhadas aos poderes Executivo e Legislativo municipais acompanhadas dos respectivos pareceres técnicos.

Art. 13 - A Comissão Permanente de Normatização será integrada pelos seguintes órgãos e entidades:
I - o Promotor de Justiça do Consumidor;
II - um representante do PROCON municipal;
III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
V - entidades privadas, legalmente constituídas, de defesa do consumidor;
VI - organismos de representação dos fornecedores: comércio, indústria, prestação de serviços;
VII - conselhos de fiscalização do exercício profissional (OAB, CREA, CRM, COREN etc.)

Art. 14 - Os membros da Comissão Permanente de Normatização serão nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 4º desta Lei.
Art. 15 - Para o desempenho de suas funções específicas a Comissão Permanente de Normatização poderá contar com comissões, de caráter transitório, instituídas por ato de seu presidente, integradas por especialistas.
Art. 16 - A Comissão Permanente de Normatização reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.
Parágrafo Único - Registradas em ata de reunião, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

013

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - No desempenho de suas funções os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:
I - DPDC - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça;
II - PROCON ES - Programa Estadual de Defesa do Consumidor mantido pela Procuradoria-Geral de Justiça deste Estado do Espírito Santo;
III - Juizados Especiais;
IV - Delegacias de Polícia;
V - Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
VI - INMETRO;
VII - Associações civis da comunidade;
VIII - Receita Federal;
IX - IEMA/ES - Instituto Estadual do Meio Ambiente;
X - Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 18 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolverem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo;

Art. 19 - O exercício das funções de membro do CMDC e da Comissão Permanente de Normatização não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços à promoção e preservação da ordem econômica social local.

Art. 20 - Cabe à Prefeitura Municipal de Pedro Canário fornecer a infra estrutura necessária para o funcionamentos dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, autorizada a abertura de crédito especial no valor de R$ _____ para custeio das despesas de implantação.

Art. 22 - O desdobramento dos órgãos previstos nesta Lei, bem como a discriminação das competências e atribuições de seus dirigentes serão fixados:
I - por ato do Prefeito Municipal, em relação ao PROCON;
II - por decisão da maioria de seus membros, nos órgãos colegiados.

Art. 23 - O Pode Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários para a implementação e cumprimento das alterações previstas nesta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, 22 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO WILSON FIOROT
Prefeito Municipal